



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI N° 2.492, de 29 de setembro de 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Chefe de Gabinete, do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

PUBLICADO	
X	DIÁRIO OFICIAL - Pág. 58
	30/09/20 - Edição: 2407
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág.: _____
	Data: ____/____/____ - Edição: _____

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou de autoria dos ilustres vereadores, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Em cumprimento ao que determina o art. 29, V, c/c arts. 37, XI e 39, §4º da Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal do Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Chefe de Gabinete, do Município de Capitão Leônidas Marques, para a legislatura de 2021 a 2024, a iniciar em 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

I – Procurador Geral do Município R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).

II – Controlador Geral do Município R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).

III – Chefe de Gabinete R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Único – Os titulares dos referidos Cargos farão jus, nos termos da Legislação Municipal, ao décimo terceiro vencimento e às férias anuais remuneradas.

**Art. 2º** - Fica vedado, de acordo com o art. 39, § 4º da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

**Art. 3º** - Fica garantido, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal a revisão anual dos subsídios previstos por esta Lei, sempre na mesma data a ser concedido aos servidores públicos do Município de Capitão Leônidas Marques.

§ 1º A primeira revisão deverá ser realizada somente no exercício de 2022, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Fica adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos por esta Lei, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no ano anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da fixação dos subsídios previstos por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 29 de setembro de 2020.

**CLAUDIOMIRO QUADRI**

Prefeito Municipal